



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0041963/2025-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.	CPF/CNPJ: 55.987.750/0001-90
Endereço: ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, Nº 288, ANDAR 3	Bairro: VALE DO SERENO
Município: NOVA LIMA	UF: MG
Telefone: (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ALCINA MARIA LEVATE DE SOUZA E OUTRO	CPF/CNPJ: 028.244.746-61
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 336	Bairro: BARRA
Município: MURIAÉ	UF: MG
Telefone: (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAPUCAIA	Área Total (ha):
Registro nº : 15.808	Município/UF: LARANJAL /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3138005-2B2602A34A664A1598D798EFD8EF228A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,0943 (162)	ha (un)

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,0943 (154)	ha un	23k	763.764	7.631.958

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de usina solar fotovoltaica para geração de energia	2,0943

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas nativas vivas	Variadas, vide Censo	2,0943

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		m³	8,6223
Madeira de Floresta Nativa		m³	16,5660

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/01/2026

Data da vistoria: Não houve vistoria presencial, apenas remotamente.

Data de solicitação de informações complementares: 06/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 02/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas totalizando 162 indivíduos em área comum (fora dos li de Área de Preservação Permanente), e fora da área de Reserva Legal. É pretendida a alteração do uso alternativo do solo com a implantação de placas para usina fotovoltaicas para geração de energia na propriedade rural em uma área total de intervenção correspondente 2,09,43 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Laranjal, denominado Sítio Sapucaia, com área total de 3,14,54 ha e 0,1100 módulos fiscais, tendo sido requerida a conservação ou Aproveitamento de Árvores Nativas Isoladas Vivas de 162 indivíduos em área comum, fora de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal em 2,09,43 ha para implantação de usina solar fotovoltaica para geração de energia

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138005-2B2602A34A664A1598D798EFD8EF228A

- Área total: 3,14,54 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,09,43 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado por imagem de satélite e análise de documentação apresentada, não havendo vistoria no local, analisando o CAR e demais mapas anexos é possível observar que existe vegetação nativa na propriedade, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, bem conservada, não apresentando solo exposto ou processo erosivo, situada em encosta de elevação montanhosa, limitando-se com parte interna da propriedade. Considerando a importância também para preservação do solo, fauna e recursos hídricos da região, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem em parte com as constatações feitas nas análises do SICAR, tendo sido identificadas inconsistências a serem sanadas pelo proprietário/possuidor, conforme MG-NOT-2026-010763. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 0,62,91 hectares, foram não aprovadas neste ciclo de análise do SICAR, não necessitando de recomposição da área, considerando a área total, menor que 4 módulos fiscais, estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A sua conservação é importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com fragilidade e vulnerabilidade ambiental. Conforme análise do CAR no SICAR, a localização da Reserva Legal também está de acordo com outros critérios como Zoneamento Ecológico Econômico, Plano de Integração Hidrográfica, e formação de corredores ecológicos,

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, conforme mostrado em imagem de satélite contida no PIA anexo e planta topográfica, sendo pretendida com o corte dos indivíduos arbóreos, a implantação de placas para usina solar fotovoltaica com geração de energia, em área comum, ou seja, não intervindo em Área de Preservação Permanente, e fora de Reserva Legal, suprimindo vegetação nativa formada por espécies indicadas em inventário tipo Censo e mostradas em fotos e mapa anexo no PIA. Não foram identificadas espécies raras ou ameaçadas, conforme Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de extinção, constante no anexo da Portaria MMA nº 148/22. O local já é antropizado com áreas de pastagem plantada, solo variável com textura areno argilosa, Latossolo Vermelho Amarelo, sendo finalidade deste requerimento o corte das árvores isoladas nativas vivas para instalação de usina fotovoltaica de geração de energia..

Taxa de Expediente: R\$ 702,44, paga em 21/10/2025

Taxa florestal: R\$ 72,90 e R\$ 945,10 pagas em 21/10/2025

Registro Sinaflor: 23140737

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo com as prioridades específicas. Observa-se que a propriedade está inserida em local com Muito Baixa prioridade para conservação da flora, vulnerabilidade natural, não estando inserida em Unidade de Conservação Municipal, Estadual e Federal, nem RPPN e prioridade para conservação conforme mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade, Extrema, não tendo sido identificado neste momento outras restrições para os demais parâmetros, como áreas indígenas ou quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Extrema

- Unidade de conservação: Não Inserido em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sei mesmo caracterizado de porte inferior e pequeno potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não se aplica

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos dispondo estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º. Houve, porém uma verificação na área requerida em 12/03/2026, especificamente para esclarecimento sobre contato de copas de alguns indivíduos, tendo sido confirmado e descaracterizado o corte de árvores iso para estes.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme documentação apresentada e análises remotas, a propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais acentuada, no local de corte das árvores topografia variando de plana à ligeiramente ondulada, conforme verificado em documentos anexo ao processo e fotos no PIA.

- Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo distrófico, de ocorrência na propriedade assim como no local requerido, conforme verificado nos documentos apresentados anexo ao processo.

Hidrografia: A propriedade não possui APP, conforme analisado em documentos anexo, imagens de satélite e planta topográfica, não possuindo curso d'água no seu interior. Ao redor da propriedade existem pequenos afluentes de outros cursos d'água de maior porte, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS2) e UPRH Pomba.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, devido às características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada, conforme verificado pela análise dos documentos apresentados anexo neste processo, fotos contidas no PIA e por imagens de satélite. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro, formando pastagens. No local a ser explorado com o corte das árvores isoladas, as espécies arbóreas foram identificadas conforme inventário florestal contido no PIA anexo. Conforme resultado do Censo apresentado, foram identificadas 28 espécies nativas totalizando 162 indivíduos, que pertencem à 19 famílias, encontrando-se 11 indivíduos mortos e outros 14 exóticos. Estes serão suprimidos por meio de Comunicado de Colheita, conforme informado por ofício de Informação Complementar. Ainda conforme o Censo apresentado no PIA, não foram identificadas espécies raras ou em algum nível de ameaça, tendo como base a Portaria MMA nº 148/22, assim como não foram identificadas espécies imunes, conforme legislação estadual.

Fauna: As espécies da fauna silvestre terrestres que ocorrem na propriedade e no local da intervenção são de porte pequeno e médio podendo ser encontradas aves, anfíbios, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, conforme verificado em documentos apresentados, Estudo de Fauna contido no PIA, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação. Devido à menor incidência de vegetação na região, a mastofauna tem menor ocorrência em comparação aos demais grupos da fauna terrestre, mas de acordo com os estudos secundários, realizados em região próxima ao local da intervenção, embora haja espécies da avifauna endêmica da Mata Atlântica na região, os estudos não apresentam espécies dos grupos de fauna ameaçados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado conforme documentação apresentada anexa que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de menor grau de impacto ambiental, considerando que o corte requerido não ocorrerá em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, ou espécies ameaçadas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, o corte de árvores isoladas nativas vivas requerido para finalidade de implementação de usina solar fotovoltaica para geração de energia, não sendo atividade com necessidade de licenciamento, como identificado anteriormente neste Parecer, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental havendo proposta de medidas mitigadoras por parte do empreendedor, não havendo neste caso a necessidade de proposta de medida compensatória. A atividade requerida de corte de árvores isoladas está em parte de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.749/19, no Capítulo II, Seção artigo 3º "São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas". Observo porém, que conforme identificado remotamente por imagem de satélite e verificado no local registrado por fotografia de drone do IEF, que alguns dos indivíduos inclusos no requerimento, estão com suas copas em contato e sobrepostas ao fragmento florestal a ser cortado e que possui área superior a 0,2 ha, o que descaracteriza estes indivíduos como corte de árvores isoladas, contrariando o artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.749/19, citando inciso IV – "árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare". Desta forma, não se enquadram como corte de árvores isoladas nativas vivas, os indivíduos identificados com numeração 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132, constante na planilha de campo apresentada e arquivo digital 'RO_CENSO KML'. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados conforme documentação apresentada neste processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico nas proximidades, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção

vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, havendo neste caso supressão de vegetação nativa no local, neste caso não ocorrendo espécime raro ou ameaçado da flora, sendo o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência, com indivíduos comuns na região. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente, além do ar, com lançamento de partículas, provenientes da exposição do solo. Conforme verificado nos documentos apresentados e sendo proposto no anexo podemos acrescentar e citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como realizar aspersão de água nas vias de acesso sempre que necessário, armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos, instalação de quebra vento natural, diminuindo dispersão de poeira e particulados, melhorando a qualidade do ar; implementar na área do empreendimento corredores ecológicos, cercas vivas, mantendo e recuperando a vegetação nativa, diminuindo o impacto na paisagem local; identificação das áreas de supressão não havendo assim supressões fora das áreas autorizadas, evitando assim as alterações em habitats naturais; promover o afastamento da fauna durante as operações de supressão dos fragmentos florestais, treinamento dos funcionários quanto a proibição de caça e aprisionamento de animais; realizar as atividades em horário diurno, não havendo movimentação de equipamentos e pessoas no período noturno, mitigando o deslocamento e caça da fauna; dimensionamento e execução do sistema de drenagem pluvial com bacias e filtros de sedimentos, evitando assim a erosão e possível assoreamento de cursos d'água na proximidades; recobrimento temporário do solo com vegetação, palha ou redes de palha, evitando solo exposto e processo erosivo.

6. Controle processual

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada e uso de recursos tecnológicos remotos e controle processual das informações apresentadas, e, considerar legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo de com implantação de usina solar fotovoltaica para geração de energia, em área de 2,09,43 ha (154 indivíduos), tendo sido excluído os indivíduos identificados numeração 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132, constante na planilha de campo apresentada, indicado pela poligonal da imagem ao final desta conclusão e arquivo digital 'RO_CENSO KML', localizada em propriedade rural denominada Sítio Sapucaia, município de Laranjal, havendo rendimento de 25,1883 m³ de material lenhoso ser utilizado na propriedade e para doação.



8. Medidas compensatórias

Neste caso por não haver intervenção em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e espécies ameaçadas ou imune, não foi proposta medida compensatória.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora realizar aspersão de água nas vias de acesso sempre que necessário, armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos, instalação de quebra vento natural, diminuindo dispersão de poeira e particulados, melhorando a qualidade do ar	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora implementar na área do empreendimento corredores ecológicos, cercas vivas, mantendo e recuperando a vegetação nativa, diminuindo o impacto na paisagem local	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora identificação das áreas de supressão não havendo assim supressões fora das áreas autorizadas, evitando assim as alterações em habitats naturais	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora promover o afastamento da fauna durante as operações de supressão dos fragmentos florestais, treinamento dos funcionários quanto a proibição de caça e aprisionamento de animais, realizar as atividades em horário diurno, não havendo movimentação de equipamentos e pessoas no período noturno, mitigando o deslocamento e caça da fauna	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora dimensionamento e execução do sistema de drenagem pluvial com bacias e filtros de sedimentos, evitando assim a erosão e possível assoreamento de cursos d' água nas proximidades	Durante o período de intervenção
6	Como medida mitigadora recobrimento temporário do solo com vegetação, palha ou redes de palha, evitando solo exposto e processo erosivo	Durante o período de intervenção
7	Como Condicionante retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do AIA. Justificativa/embasamento: Sobre a legislação, o Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, exige a aprovação do CAR somente para os casos de SUPRESSÃO, mas, também, não dispensa o CAR nos demais requerimentos sem supressão. Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.	Conforme notificação no SICAR

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 22/04/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135216770** e o código CRC **AEBD5569**.